B4

9h/

Copia. Tabellião Castro. Rua do Rosario 57. Lº 236 fs 144
Escriptura de compra e venda de terrenos e caza, e de obrigação, que entre si fazem D. Maria Feliciana Tibre á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1876, aos 2 de Novembro nesta Cidade do Rio de Janº, e em o meo Cartorio, perante mim Tabm comparecerão partes contractadas como outorgante vendedora D. Maria Feliciana Tibre, viuva, proprietaria, neste acto representada por seo filho o Senhor Carlos José Tibre como este fez certo com a Procuração que se acha lançada a fs 45 do Lº Sellos nº 38 deste Cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Consº João Cardozo de Menezes e Souza na qualidade de Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, os presentes residentes nesta Corte e tambem a outorgante e pessoas conhecidas das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, e tambem assim como estas de mim Tabellião do que dou fé, perante as quaes e por me haver sido esta destribuida pelo bilhete do theor seguinte a Castro se destribuio uma Escrª de venda de um terreno e caza da chacara nº 4 da rua do Estacio de Sá, que faz D. Maria Feliciana Tibre á Fazenda Nacional. Rio em 2 de Novembro de 1876. J. Salerno." me foi dito pelo representante da Outorgante que ella é legitima proprietaria da chacara nº 4 da rua do Estacio de Sá, Freguezia do Espirito Santo, Municipio Neutro, a qual houve com todas as suas benfeitorias e respectivo terreno que é proprio, com cento e doze braças de frente e cento e doze de fundos na direcção do Mangue da Cidade Nova, em pagamento de sua meação na partilha julgada

por sentença de 11 de Dez.º de 1845 do Juizo de Orphãos desta Corte, dos bens de seo marido Antonio Joaquim da Silva Sibre, que em virtude de execução que moveo no anno de 1835 pelo Juizo da ... Vara civel, desta Corte, a D. Roza da Camara de Faria, houve por adjudicação a mesma chacara e o respectivo terreno concedido por sesmaria a essa senhora, com a extensão constante da medição e demarcação judiciaes julgadas por sentença de 19 de Junho de 1820 do Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor o Dr. Joaq.m José de Queiroz, segundo consta do Instrum.to por certidão passada pelo Archivo Publico, appresentada pela Outorgante no Thesouro Nacional, onde provou com documentos que ahi ficão archivados que lhe pertence a dita chacara e izempta de encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes, de qualquer especie, e que havendo a outorgante sua Mãe e constituinte contractado por termo de 14 de Setembro ultimo, que assignou na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, vender ao Estado, mediante as clausulas abaixo mencionadas parte dos terrenos da referida chacara e um predio nella existente, por isso na conformidade do mesmo termo, vende a Outorgante sua constituinte por este Instrumento á Outorgada Fazenda Nacional como de facto vendido tem de hoje para sempre, mediante o preço de trinta e dous contos de reis:- primeiro:- todos os terrenos da dita chacara, que na largura della ficão para baixo da linha superior, de uma avenida projectada pela Commissão de melhoramentos da Cidade, e que se acha traçada no respectivo plano organisado

96

pela mesma Commissão, comprehendendo-se todos os terrenos baixos e pantanozos, pertencentes a Outorgante em direcção á rua Visconde de Itaúna incluidos portanto os que ficão nos fundos do que pertence ao Estado, por este comprado a Outorgante, e onde se acha a baixa d'agua do Barro Vermelho; 2º uma caza existente nos ditos terrenos, na qual se acha uma fabrica de gelo, e que é atravessada pela mencionada linha superior da projectada avenida, comprehendendo-se na venda todas as benfeitorias existentes na mesma basa, mas desde que a mesma caza for demolida, a parte do solo que é por ella occupada para cima da mencionada linha superior da avenida, traçada no referido plano, ficará pertencendo á sua Mãe e constituinte 1/3º do terreno que ella continua a possuir, uma zona com a largura de 13 metros e 20 centimetros e extensão correspondente a que vai desde a mencionada linha superior da avenida até a rua de Estacio de Sá, para abertura de uma rua que será traçada pelo Engenheiro designado pelo Ministerio do Imperio, não se comprehendendo porem quaesquer edificios que existão na zona referida e que seja preciso demolir para abertura da nova rua; e 4ª que a outorgante vendendo na forma dita todos os terrenos de que é senhora e possuidora desde a mencionada linha superior da avenida projectada até onde chegão os fundos dos mesmos terrenos; obriga-se por si e seos herdrs e successores a não fazer em tempo nenhum e

97

por nenhum motivo ou pretexto reclamação alguma sobre direito a qualquer parte dos mesmos terrenos até á frente da rua do Visconde de Itauna, á atterrar á sua custa, até ao nivel que lhe for marcado pelo Engenheiro designado pelo Ministerio do Imperio segundo o referido plano da Commissão de melhoramentos, podendo para este fim, tirar gratuitamente a terra preciza do Morro de Santos Rodrigues na parte em que este pertence ao Estado, todo o terreno baixo que se estende da referida linha superior da avenida para dentro da chacara e que continua a pertencer-lhe, e obrigando-se por si, e seos herdos e successores a concluir o dito aterro dentro de um anno, contado da data do presente termo. Não caso de não se achar concluido este atterro no praso estipulado, ficará o Governo desde hoje com o direito de mandar alterar o referido terreno ou a parte delle que faltar para se elevar ao nivel estabelecido nesta declaração e de haver a competente indemnização pelo meio executivo, se a outorgante ante os herdos e successores não se prestarem a pagar as despezas feitas á vista da conta que lhe será apresentada pelo Engenheiro Director dos trabalhos dos atterros, e alem disto a outorgante ou seos herdos e successores darão immediatamente para o Instituto dos Meninos Cegos a quantia de dez contos de reis; e todos os terrenos vendidos por este Instrumento o são com todas as suas pertenças, dependencias e servidões e tudo mediante o dito preço de trinta e dois contos de reis, o qual receberá sua constituinte ou seo Pro-

98/

Procurador bastante á vista do Traslado desta Escr.ª depois de transcripta regularmente, na Pagadoria do Thesouro N.al servindo de plena e geral quitação do mesmo preço a que do recebimento delle passar naquella Repartição, para nunca mais reclamal-a por qualquer titulo que seja, cedendo e transferindo a outorgante todo o direito, acção, dominio e posse que tem nos terrenos e caza vendidos, á outorgada a quem ha por empassada dos mesmos, de facto e de direito desde a data do presente Instrumento e por força delle e da clausula constituti; e por este mesmo Instrumento obriga-se mais a Outorgante, por si e seos herdeiros e successores, não só a fazer sempre firme e valiosa a presente venda, tirando á paz e salvo de duvidas e contestações o dominio por ella transferido sujeitando-se para tal fim pela evicção, como tambem expressamente k na melhor forma de direito, primeiro- a nenhuma indemnização reclamar alem do referido preço de trinta e dois contos de reis por motivo da presente venda sob qualquer fundamento que seja; - 2º- a satisfazer a importancia ou indemnização tanto de quaesquer benfeitorias a que alguem possa ter direito, nos ditos terrenos e caza vendidos pelo presente Instrumento como vendidas digo como devidas a terceiros sob qualquer fundamento por motivo de contractos com elles celebrados e que tenhão por objecto os mesmos terrenos e cazas, finalmente terceiro- a aterrar á sua custa até ao nivel que lhe forma-

marcado pelo Engenheiro designado pelo Ministerio do Imperio, segundo o referido plano da commissão de melhoramentos, podendo para este fim tirar gratuitamente a terra preciza do morro de Santos Rodrigues na parte em que este pertence ao Estado, todo o terreno baixo e que s'estende da referida linha superior da avenida para dentro da chacara que continua a pertencer-lhe, e obrigando-se por si e seos herd.os e successores a concluir o dito atterro dentro de um anno, contado da data do presente termo. No caso de não se achar concluido este atterro no praso estipulado, ficará o Governo desde logo com o direito de mandar atterrar o referido terreno ou a parte que faltar para se elevar ao nivel estabelecido nesta declaração e de haver a competente indemnisação pelo meio executivo, se a outorgantes ou seos herdeiros e successores, não se prestarem a pagar as despezas feitas á vista da conta que lhe será apresentada pelo Engenheiro Director dos trabalhos dos atterros e alem disto a outorgante ou seos her.os e successores darão immediatamente para o Instituto dos meninos cegos a quantia de dez contos de reis. E pelo Cons.o Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso de 16 de Setembro ultimo, dirigido pelo Ministerio do Imperio ao da Fazenda e do despacho deste de 30 de Out.o proximo passado, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente Esc.a assim e como na mesma se contem. E de como assim o disserão me pedirão este Instrumento que fiz lavrar pelo meo Ajudante juramentado Joaq.m Marques Mecena não se tendo

pago imposto de transmissão mas sello proporcional na importancia de 24$000 por estampilhas abaixo fixadas e devidamente inutilisadas por ser compra feita pela Fazenda Nacl, segdo é expresso nos Regulamentos Fiscaes em vigor. Districto fs 1 – 10.031. Almeida. Dr. Secção de 1875 a 1876. Decima urbana 180$000 – Certifico que a Snra D. Maa Feliciana Tibre deve a quantia de 180$000 rs, decima do predio da rua do Estacio de Sá nr. 4 – Recebda do Rio de Janro 6 de Março de 1876 – Pelo Chefe de Secção Eugo Marques da Sa Reabi em 16 de Junho de 1876 – Costa – li, acceitarão e assignão com as testemas Evaristo Valle de Barros e Anofre da Sa Saldanha perante mim Pedro José de Castro, Tabeu que a subscrevy. Achava-se o sello de quarenta e dois mil reis por estampilhas devidamente inutilisadas – Carlos José Tibre – João Cardoso de Menezes e Souza – Evaristo Valle de Barros – Anofre da Sa Saldanha – E copiei fielmente do Dr em o dia, mez e anno declarado. E eu Pedro José de Castro, Tabellião, subscrevy e assigno em publico e raso. Em testo de verdde (Estava o signal publico) Sobre duas estamps no valor total de 1200 rs – Rio, 2 de Novembro de 1876 – Pedro José de Castro, Confere Com o original Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 15 de Dezembro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Inventario Nacional. José Leite Soares Junr Escrip. do Dr
Registrada no livro 1 a pagina 443 sob nr. 3122. –